



Número: **5004589-15.2019.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **22/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 39.820.073,06**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE EIRELI (REQUERENTE) | LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) |
| NOURIVAL SCHOWAMBACH (REQUERENTE) | LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) |
| ALEXANDRO BARCELOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE) | LUCIANO COMPER DE SOUZA (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS) | |
| MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR) | |
| ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR) | |
| MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR) | |
| MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR) | |
| DOCE MINEIRO LTDA (CREDOR) | CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) |
| ALCA FOODS LIMITADA (CREDOR) | DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO) FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS (ADVOGADO) MAISA AGLIARDI OLIVEIRA (ADVOGADO) SAMANTA ALVES MARTINS (ADVOGADO) |
| NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (CREDOR) | JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO (ADVOGADO) ELISNADIA VIANA SILVA VIEIRA (ADVOGADO) MARTHA VIOLA DE AGUIAR (ADVOGADO) |
| DIEGO SANTANA ZEFERINO (CREDOR) | ALAIR BATISTA BARBOSA JUNIOR (ADVOGADO) |
| FRIGORIFICO KINKA REGIS LTDA (CREDOR) | THIAGO PEREZ MOREIRA (ADVOGADO) |
| LIPPAUS DISTRIBUICAO EIRELI (CREDOR) | EDIMARIO ARAUJO DA CUNHA (ADVOGADO) |
| ABALUC IMOVEIS LTDA (INTERESSADO) | FRANKLIN LEONEL DOS REIS (ADVOGADO) LEONARDO SOARES COSTA PINTO (ADVOGADO) |
| SOCIEDADE DE BEBIDAS MALACARNE LTDA (CREDOR) | VITOR HUGO ZENATTO (ADVOGADO) RENAN ZENATO TRONCO (ADVOGADO) HUGO CALIARI ZENATTO (ADVOGADO) BRUNA BERTELLI GALIOTTO (ADVOGADO) |
| EVANDRO NEVES DA SILVA (CREDOR) | ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME (ADVOGADO) LUIZA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA registrado(a) civilmente como LUIZA ALMEIDA DE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) |
| RAYSSA CORREA GOMES (CREDOR) | AMABILI DE SOUSA AZEVEDO (ADVOGADO) |

| | |
|---|---|
| SANDRA DOMICIOLE MONTEIRO (CREDOR) | AMABILI DE SOUSA AZEVEDO (ADVOGADO) |
| PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (CREDOR) | RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (ADVOGADO) RODRIGO SILVA FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (CREDOR) | NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) |
| MITILENE SILVA SANTOS ALVES (CREDOR) | JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (ADVOGADO) |
| BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA - EPP (CREDOR) | DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO) |
| QUIMICA AMPARO LTDA (CREDOR) | BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO (ADVOGADO) |
| CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR) | PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO) |
| DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (CREDOR) | RENATO PERIM (ADVOGADO) |
| RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (CREDOR) | LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO) |
| COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES (CREDOR) | LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO) |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR) | |
| USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA (CREDOR) | LUCIANA VALVERDE MORETE (ADVOGADO) |
| REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR) | AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO (ADVOGADO) EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO) |
| EDVAL CIPRIANO ROSA (CREDOR) | CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS (ADVOGADO) |
| SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (CREDOR) | MARLON RODRIGUES AMORIM (ADVOGADO) |
| ENILSON BARROS DE MELO (CREDOR) | JEANINE NUNES ROMANO (ADVOGADO) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO (ADVOGADO) ROGERIO NUNES ROMANO (ADVOGADO) |
| EPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA (CREDOR) | GUSTTAVO ALVES GONCALVES (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO SA (CREDOR) | |
| FELIPE CAMPOS LOPES (CREDOR) | MICHAEL LEANDRO SOBREIRA (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------|
| 33347 21 | 22/11/2019 15:03 | Petição Inicial | Petição Inicial |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA DA COMARCA DE VITORIA – ES**

SUPERMERCADOS CAMPO GRANDE LTDA - EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o número 26.941.332/0001-64 com domicílio na Rua Roberto Silveira, 35, Santa Martha, Vitória/ES, CEP: 29.046-537, neste ato representada por **NOURIVAL SCHOWAMBACH**, inscrito no CPF sob o número 471.982.227-49 e **ALEXANDRO BARCELOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 031.897.957-89; vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos a seguir aduzidos.

I - PRELIMINARMENTE

Da competência deste Juízo

O art. 3º., da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a competência para conhecer e julgar pedido de recuperação judicial é do juízo do local do estabelecimento da empresa-requerente.

Além disso, a Resolução nº 023/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo dispõe que:

Art. 2º - A Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória abrangerá a Comarca da Capital (Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão) e terá competência para processar e julgar os feitos de que trata a Lei Federal nº 11.101/2005.

Diante desse cenário, é indiscutível a competência deste E. Juízo para conhecer, processar e



deferir o presente pedido de recuperação judicial, observando atrair as demandas desta natureza.

II – Dos Fatos:

II.1. A empresa

A entidade, ora Requerente, exerce sua atividade há décadas no mercado capixaba sob o título de estabelecimento **Supermercados Schowambach**, dentre as quais: comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de carnes – açougues; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Após reorganização societária ocorrida no ano de 2019, devidamente registrada na JUCEES, houve a incorporação total pela Autora do patrimônio das entidades SUPERMERCADOS MARUIPE EIRELI – CNPJ Nº 06.078.922/0001-06 e SUPERMERCADO CENTRAL EIRELI – CNPJ Nº 27.614.330/0001-23, que também utilizavam o mesmo título de estabelecimento, o que a transformou em uma **rede supermercadista** genuinamente capixaba.

Atualmente a Requerente possui Matriz e filiais conforme abaixo descritas:

- a) Matriz (CNPJ nº 26.941.332/0001-64): sediada na Rua Roberto Silveira, 35, Santa Martha, Vitória/ES, CEP: 29.046-537;

- b) Filial 01 (CNPJ nº 26.941.332/0003-26): sediada na Avenida Expedito Garcia, nº 947, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-200;

- c) Filial 02 (CNPJ nº 26.941.332/0002-45): sediada na Praça Costa Pereira, nº 134, Loja 01, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080.

A despeito do seu histórico KNOW HOW no seguimento a Requerente soergueu uma empresa



moderna e operativa atendendo a Classe C da nossa sociedade, bem como cumpre seu ônus social para o desenvolvimento local e regional com mais de 400 colaboradores diretos e indiretos.

Entretanto, após maciço investimento neste ano de 2019, o varejo não correspondeu, fato que culminou com pequenas inadimplências junto à fornecedores e parceiros, gerando alguns protestos em nome da entidade. Esses protestos e apontamentos nos cadastros de proteção do crédito acabou por minar a expansão da rede com bloqueios de limites de compras dos fornecedores, limites de créditos, bem como ataque de concorrentes.

Não imune a esses acontecimentos e fatos reais do mercado brasileiro, a Requerente viu seu crescimento e sucesso ser subitamente interrompido, levando-a a uma crise de liquidez, quedando-se fragilizada e sem perspectiva de melhora no curto prazo, pois seus fornecedores iniciaram interrupções de fornecimento e de retenções de valores, mesmo que de compras pagas antecipadamente.

A despeito de todo o ocorrido, como dito acima, a Requerente possui o mercado cativo e já estabelecido por anos de know how atendendo a Classe C do setor supermercadista, tendo credenciais para prosseguir em sua atividade auxiliada pela recuperação judicial que ora pleiteia.

II. 2 – A crise – Outros fatores

Com os problemas de liquidez informados, os documentos contábeis anunciam que a empresa iniciou uma declinação econômica. As operações junto aos fornecedores (bloqueios de bens e valores) bem como restrição de crédito apresentam como elemento ofensor deste desequilíbrio.

Há sinais favoráveis ao reconhecimento da recuperação judicial, que, a despeito da história de sucesso, percebe-se de fato a viabilidade da mesma, que necessita do agasalho da justiça através desta demanda para conceder-lhe condições de suportar e sair desta crise sem precedentes.

Os fatos em comento foram: (a) interrupção de fornecimento; (b) exigência de pagamentos antecipados; (c) bloqueios de valores pelos fornecedores quando do pagamento antecipado; (d) falta de liquidez; (e) queda abrupta das vendas por falta de mercadorias provocadas por falta de



fornecimento; (f) retração do principal mercado por falta de mixe de produtos decorrente da ausência do fornecimento de fornecedores estratégicos; dentre outros efeitos conexos.

III – Da Presença dos Requisitos que Autorizam a Recuperação Judicial

Conforme disposto no art. 47, da Lei nº 11.101/02, **“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**

É justamente desse incentivo legal que a Requerente necessita para a sua revitalização econômico-financeira, e conseqüentemente, para restabelecer suas atividades, efetuando o pagamento do seu passivo quirografário em geral, além de gerar diversos empregos diretos e indiretos – no qual, sabidamente, não existe a mobilidade e a flexibilidade do mercado de trabalho em geral.

Saliente-se, por oportuno que a recuperação judicial é procedimento voltado para restaurar a saúde financeira de uma sociedade empresária.

Adverte-se com propriedade FAZZIO JÚNIOR que a recuperação judicial é muito mais ampla do que o antigo instituto da concordata e deve ser requerida sempre que for possível vislumbrar alguma possibilidade de revitalização da empresa:

“(…) persegue [a recuperação judicial] um objetivo muito mais amplo do que o antigo instituto da concordata. Para o fim de preservar a atividade produtiva e maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores, o legislador brasileiro, antes tarde do que nunca, engendrou duas alternativas tendentes a prevenir a falência, colocando no sistema jurídico a recuperação judicial e extrajudicial. O devedor empresário que, antes, podia, quando muito, comprometer-se com a dilação ou remissão dos seus débitos, passa com a LRE a focalizar horizonte mais ambicioso, isto é, recompôr a regularidade das atividades de sua empresa

e, ao mesmo tempo, satisfazer com mais eficácia o seu passivo. O devedor em recuperação é muito



mais que um promitente devedor. A empresa deixa de ser somente a garantia insuficiente dos credores, mas é vista como uma unidade produtiva capaz de, mediante esquema de recuperação adequado, não apenas resolver o passivo, mas também permanecer na ativa.” (p. 97/98 – destacou-se).

O mesmo Jurista anota, com propriedade, que a dúvida deve ser sempre dirimida em favor do deferimento da recuperação judicial:

“(…) O devedor deseja readquirir a capacidade de pagar o que seus credores intentam receber. Se, além disso, a empresa sobreviver, melhor, pois ganharão o mercado e a sociedade. Os credores na recuperação tornam-se árbitros da sobrevivência ou não da empresa do devedor. Se esta parecer, pelo menos não será a partir de uma presunção jurídica de insolvência. É inteligente a solução, porque o mercado pode ser o que os mercados fazem dele, não simplesmente, o resultado de um processo ou de uma presunção” (p. 100 – destacou-se).

“(…) Se a empresa ostenta condições, ainda que diminutas, de viabilização, o plano de recuperação deve dirigir a energia da empresa para a realização de fluxos de caixa e implementar a comunicação interna e externa, mesmo enquanto se estuda o plano definitivo. Quer dizer, há de se obter o numerário para que a empresa sobreviva e isso há de ser feito à custa de seus próprios recursos ou mediante a utilização de crédito. Gerir rendimentos, dilatar prazos de pagamentos, redução de níveis de estoque ociosos, reduzir custos, alienação de ativo não ligado ao objeto da atividade, melhoria na competitividade no mercado etc.

Portanto, a empresa viável é uma noção tão noção tão comum que possa ser diagnosticada superficialmente ou mediante auditorias simplificadas. Quase sempre a raiz dos problemas não é puramente financeira. A dissonância financeira é a exteriorização de uma negatividade econômica e/ou administrativa, clamando por atitudes estratégicas e operacionais tempestivas” (p. 103 – destacou-se).

Importante salientar, também, na esteira do escólio de BEZERRA FILHO, que a Lei Federal nº 11.101/05 erigiu como prioridade a manutenção da atividade empresária e, conseqüentemente, a garantia de emprego dos trabalhadores:

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando em primeiro objetivo a “manutenção da atividade empresarial em sua plenitude



tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores”. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”. (p. 130/131 – destacou-se).

Esse cenário, por si só, evidencia a necessidade de ser deferida a recuperação judicial ou vindicada, até porque presentes todos os requisitos legais aplicáveis ao caso.

É o que passa a demonstrar.

III. 1 – A autorização legal expressa para a recuperação judicial das empresas regulares

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Federal nº 11.101/05 autorizou expressamente a recuperação judicial de empresas em estado regular, como o da Requerente.

III. 2 – Do requisito do art. 48, caput, da LRF

Conforme já exposto, a Requerente exerce a atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Dessa forma, o biênio exigido pelo art. 48, caput, da Lei Federal nº 11.101/05 para o requerimento de recuperação judicial é sobejamente atendido pela Requerente.

III. 3. Dos requisitos do art. 48, I, da LRF

Consigne-se, neste passo, que a Requerente não é empresário falido nem seus sócios foram atingidos pelos efeitos de uma falência (certidões anexas).

III. 4 – Dos requisitos do art. 48, II, III e IV da LRF



Anote-se, por oportuno, que a Requerente jamais foi beneficiária da recuperação judicial pela Lei Federal nº 11.101/05 (certidões anexas).

Outrossim, nenhum administrador ou, ainda, o sócio controlador da empresa foi condenado por quaisquer dos crimes previstos no mencionado Diploma Legal (certidões anexas).

Nesta oportunidade, faz a juntada de certidão de natureza criminal do sócio NOURIVAL SCHOWAMBACH, na qual consta a existência de quatro ações criminais distribuídas sob os números 0006606-05.2006.8.08.0012 (2ª. Vara Criminal de Cariacica/ES), 0013161-91.2013.8.08.0012 (3ª. Vara Criminal de Cariacica/ES), 0017235-18.2018.8.08.0012 (3ª. Vara Criminal de Cariacica/ES) e 0004844-78.2007.8.08.0024 (10ª Vara Criminal de Vitória/ES).

Desta feita, por **NÃO** se tratarem de crime falimentar, a Requerente preenche os requisitos dispostos nos incisos II, III e IV do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

III. 5 – Dos elementos indicados no art. 51 da LRF

Com efeito, prescreve o art. 51, incisos I a IX da LRF os requisitos necessários para o deferimento da Recuperação Judicial, que passaremos a comentar um a um:

I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

A despeito da notoriedade e da publicidade no Brasil, a Requerente demonstrou de forma clara e segura no item II desta peça, as causas concretas de ter chegado a essa crise econômico-financeira que justificam o presente pedido.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:



- a) Balanço patrimonial;**
- b) Demonstração de resultados acumulados;**
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

A Requerente está apresentando a esse pedido seu balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção pelos próximos anos, deixando claro que possui impecavelmente essa documentação em seus arquivos, que apresentamos nesta oportunidade.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Junta-se também a relação nominal de todos os credores, com a indicação dos seus endereços, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito a ser posto em recuperação, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, através de um relatório sistêmico da empresa.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A relação de seus empregados foi anexada, exibindo suas funções, salários, não tendo indenizações ou outras parcelas pendentes de pagamento.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;



Todas as certidões de regularidade foram anexadas a essa peça.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens particulares dos sócios e administradores está sendo demonstrada conforme documentos anexados a essa peça.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Os extratos bancários detalhados e atualizados da Requerente foram anexados a essa peça.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Anexa-se a essa peça, as certidões de protestos dos Cartórios de Registros de Protestos das Comarcas da grande Vitória/ES.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Segue anexado a essa peça, informação sobre Ações Trabalhistas, fiscais e Cíveis.

Portanto, cumpridas todas as exigências previstas em lei para o deferimento da recuperação judicial.



Em atenção ao § 1º do artigo 51 acima comentado, estabelece que os documentos de escrituração contábil ficarão à disposição do Juízo e administrador, pelo que já franqueamos todo o acesso a ambos, apesar de estarmos anexando a essa peça.

A Requerente vem, assim, se concentrando, nos últimos momentos, na elaboração de um Plano de Recuperação que efetivamente possibilite a retomada sustentável das suas atividades, vale dizer, que permita a empresa gerar receitas de forma a amortizar paulatinamente as dívidas e, com isso, sustentar-se em suas próprias estruturas.

Destaque-se, por oportuno, que a existência do aludido *business plan* (Plano de Recuperação), que será tratado com mais vagar no documento a ser apresentado no prazo de lei, além de evidenciar a **viabilidade da empresa**.

Os documentos acima mencionados, cujos respectivos conteúdos e elementos embasados poderão inclusive ser analisados por *experts* nomeados por este E. Juízo demonstrarão indiscutivelmente, a viabilidade da Requerente a despeito da sua notória crise econômico-financeira.

Assim, por mais estes sólidos fundamentos, mostra-se de rigor o deferimento da recuperação judicial ora vindicada.

IV – Requerimentos:

Diante de todo o exposto, **requer-se:**

I – seja deferida a recuperação judicial da REQUERENTE, e no mesmo ato:

I.1 – nomeado administrador judicial previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.101/05; com observância do limite de sua remuneração dado ao fato de ser uma Empresa de Pequeno Porte (limite de 2%);



I.2 – seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a REQUERENTE exerça suas atividades;

I.3 – seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas em face da REQUERENTE, já existentes, ou que vierem a ser ajuizadas, INCLUSIVE contra AVALISTAS E FIADORES, não podendo haver depois de deferida a recuperação, a negativação em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/BACEN/CARTÓRIO DE PROTESTO, ETC), seja em nome da Requerente, sócios, avalistas ou fiadores; bem como suspensas as buscas e apreensões, assim como reintegrações de posse contra a Demandada que venham a tramitar neste Juízo (art. 6º, caput e art. 49 parágrafo terceiro, parte final, da lei 11.101/05, inclusive na Constituição Federal) e a manutenção da posse dos bens dados em garantia ou que estejam prestes à alienação por hasta pública ou desfazimento de atos que eventualmente já tenham ocorrido para esse fim, informando por ofício inclusive o DETRAN ou o Cartório de Registro de Imóveis para que grave o bem ou matrícula com tal determinação.

I.4 – seja determinada a intimação do Ministério Público;

I.5 – seja comunicado, por carta, o deferimento da presente recuperação judicial à Fazenda Pública Federal e, ainda, às Fazendas Públicas indicadas no pórtico desta petição, onde a REQUERENTE mantém estabelecimentos;

1.6 – seja ordenada a expedição de edital na forma prevista no inciso V, § 1º, do art. 52, da Lei Federal nº 11.101/05;

1.7 – sejam tomadas as demais medidas legais aplicáveis à espécie, tal como previstas na Lei Federal nº 11.101/05;

II – Sucessivamente, após a publicação da decisão que deferir a recuperação judicial da REQUERENTE, seja deferido prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação, na forma prevista no art. 53 e seguintes, da Lei Federal nº 11.101/05.

III – Após regular processamento, com a implementação do plano de reestruturação, seja o feito julgado extinto, com julgamento de mérito.



IV – Por oportuno, requer sejam as futuras intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. LUCIANO COMPER DE SOUZA, OAB/ES 11.021**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 39.820.073,06 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil setenta e três reais e seis centavos) para efeitos fiscais, observando que o passivo submetido será alterado em decorrência do fechamento do quadro geral de credores.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2019.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB (ES) 11.021

